



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA**, responsável pela realização do curso presencial **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe**, como forma de capacitação obrigatória de servidores da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação do **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA**, para a participação das servidoras do Setor de Compras e Contratos, quais sejam, Priscila Campos Alvares e Marina Luciana Gois dos Santos Vaz, no curso de capacitação **“Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe”**, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de hipótese que envolve treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme item 3.1 do Termo de Referência, que fundamenta a necessidade da contratação em preço (fl. 11), a participação das servidoras no curso presencial **“Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe”**, que será realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2025, justifica-se pela necessidade de formação específica para o exercício das atribuições de Agente de



Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio, consoante previsto na Lei 14.133/21, especialmente nos artigos 6º - LX e 8º - caput, § 1º e §5º, haja vista se tratar de funções específicas e essenciais para a continuidade e concretização dos processos licitatórios e contratações públicas realizadas pelo setor de Compras e Licitações.

Ademais, a necessidade da contratação em foco também é justificável pelo fato de que a única servidora atualmente capacitada para o exercício das atividades de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio em breve estará de licença-maternidade, sendo, pois, imperioso que as demais servidoras - Priscila Campos Alvares e Marina Luciana Gois dos Santos Vaz – recebam a capacitação necessária que as habilite para o exercício das funções em tempo hábil, a fim de evitar a interrupção das atividades administrativas relacionadas.

Neste contexto se insere a contratação do **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA**, especializado na capacitação e treinamento de pessoas, especialmente servidores que atuam na Administração Pública, sendo notoriamente reconhecido pela especialização, variedade e qualidade dos cursos e treinamentos que oferta¹, bem como pela qualidade dos profissionais que integram o seu corpo docente, com destaque para o professor Felipe Ansaloni, que é mestre em Administração, especialista em Direito Público e Gestão Pública, atual CEO da empresa 11E Licitacões e do Ansaloni Advogados, com ampla atuação em licitações, contratos administrativos e concessões, e ministrará o curso “**Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe**²”, com vistas à capacitação das servidoras do Setor de Compras e Contratos desta Casa.

Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, desta Casa, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os seus servidores.

Isso considerado, a escolha pela contratada recaiu sobre a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ **18.553.210/0001-72**, sediada na **RUA HENRIQUE HORTA, Nº 300, BAIRRO PLANALTO, BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.720-400, e-mail: **INSTITUTOZURIEL@INSTITUTOZURIEL.COM.BR**, telefones: (31) 3424-7725/ (31) 3271-2564. Nos termos da lei, o **INSTITUTO ZURIEL** demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – **às fls. 04/07;**
- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 21;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – **às fls. 22/30;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – **à fl. 31;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 32;**

¹ Vide consulta ao site do Instituto: <https://institutozuriel.com.br/>

² Vide página do Curso: <https://institutozuriel.com.br/curso/agente-de-contratacao-pregoeiro-e-equipe/>



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à fl. 34;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à fl. 36;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à fl. 37;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 38;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à fl. 39;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 40;

No que tange à comprovação da notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão o curso, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21, destaca-se que consta nos autos o currículo do professor **Felipe Ansaloni**, que ministrará o curso (51v/57), comprovações de que o mesmo possui livros publicados na matéria de licitações e compras públicas (fls. 58/60) e é CEO de empresa que presta serviços de assessoria em licitações para empresas (fls. 61/62); bem como Atestados de capacidade Técnica (fls. 46/47) que comprovam a o **Instituto Zuriel** realizou de forma satisfatória outros cursos similares ao objeto da presente contratação.

Ademais, esta Divisão consultou a página da empresa na internet <https://institutozuriel.com.br/>, tendo sido possível obter informações e materiais aptos a reafirmar a notoriedade da **empresa na promoção de capacitações e treinamentos (fls. 49/50)**.

A respeito das certidões apresentadas pela empresa, cumpre registrar que foi atestada a validade das mesmas juntos aos sites oficiais.

Acrescente-se que, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, §4º do art. 91, esta Divisão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, tendo emitido e juntado aos autos a respectiva certidão negativa³ (à fl. 41), bem como juntou aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU⁴ (à fl. 42) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos⁵ (à fl. 43), restando assim comprovado que a empresa se encontra regular e não possui impedimentos, nos termos da lei.

³ <https://certidores.cgu.gov.br/>

⁴ <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8



DA ANÁLISE DE PREÇO

A empresa contratada apresentou três notas fiscais emitidas no ano de 2025 (**fls. 63/65**) relativas à participação de servidores de outros órgãos públicos em cursos semelhantes ao ora contratado, quais sejam:

- NF 2025/1570: R\$ 5.180,00 – pacote que contempla inscrição, hospedagem e almoço por participante;
- NF 2025/1593: R\$ 2.590,00 – inscrição de uma servidora em curso; e
- NF 2025/1544: R\$ 1.590 – inscrição de uma servidora em curso.

Comparativamente, na proposta apresentada pela empresa à Câmara Municipal de Pará de Minas no presente ano (fl. 07v), observa-se o valor de **R\$ 1.590,00** por inscrição o que resulta no montante de **R\$ 3.180,00** para 2 (duas) inscrições.

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, a fim de localizar outras contratações similares da empresa concernente a inscrição de servidores em cursos semelhantes, tendo sido localizado o Contrato 008/2025 firmado entre o Município de Conceição do Mato Dentro/MG e o Instituto Zuriel, referente à participação de 08 (oito) servidores em curso presencial de capacitação e atualização de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no valor total de R\$ 16.720,00, o que corresponde ao valor de R\$ 2.090,00 por participante inscrito (fl. 66/67).

Diante do exposto, comprova-se a vantajosidade da presente contratação, haja vista que o valor da proposta ofertada à Câmara Municipal de Pará de Minas, por participante inscrito, é menor ou igual ao valor das notas fiscais apresentadas pela empresa e ao contrato localizado no PNCP.

Resta, portanto, devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria. Adicionalmente, registra-se que é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 07 de julho de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos